

**PROJETO DE LEI Nº 110/2023**

**Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem imóvel à Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga - FEMIB, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão de direito real de uso à Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga – FEMIB, entidade da administração indireta, com sede e foro nesta cidade, portadora do CNPJ/MF. nº 02.343.386/0001-60, de um terreno com a área de 2.553,17 metros quadrados, com frente para a Rua Roque Raineri, nº 81, contendo 1.832,00 metros quadrados de construção, própria para finalidade do ensino, prédio designado “**Sérgio da Fonseca**”, cuja área será desmembrada da matrícula nº 21.740, do Livro 2 – do Registro Geral do Serviço de Registro Imobiliário local.

**Art. 2º** A concessão prevista no art. 1º desta Lei se fará em plena concordância com a Lei Orgânica do Município, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, a título gratuito e intransferível, findo o qual o imóvel com suas acessões e benfeitorias retornarão para o Município, sem direito a qualquer tipo de indenização.

**Parágrafo Único.** Fica dispensada a concorrência pública para fins dessa Concessão, nos termos do § 1º, do artigo 93, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 3º** Fica a cessionária – FEMIB – obrigada a cumprir com os seguintes encargos, os quais deverão constar no documento de concessão de direito real de uso, que será registrado no Serviço de Títulos e Documentos, para conservação (inc. VII, do art. 127, da Lei 6.015/1973):

I - Manter as dependências em condições de uso e em permanente atividade, para fins do contido nas Leis nºs 2.247, de 20 de agosto de 1997 e 2.252, de 06 de outubro de 1997, com suas alterações posteriores;

II - Fica vedada a cessão a terceiros por qualquer título, bem como o uso para fins diversos do estabelecido, sob pena de rescisão do contrato de cessão e devolução do imóvel, ao Poder Público Municipal;

III – Alteração da finalidade da Fundação Educacional Municipal, constante da legislação de regência da Instituição e de suas mantidas;

IV – Paralisação das atividades da Fundação ou das suas mantidas, por prazo superior a 6 (seis) meses;

III – Permitir que a municipalidade utilize as dependências, para fins de interesse público relevante e em caráter excepcional, após aprovação do órgão deliberativo máximo das mantidas, por maioria absoluta de seus membros e autorização ao Superintendente para assinatura de contratos, que deverão constar, obrigatoriamente, cláusulas específicas e claras



para a finalidade, tempo de duração, responsabilidades mútuas, ficando o Município responsável por eventuais danos ao patrimônio, decorrentes da utilização e,

IV – Autorização para cessão uso, de interesse público, de forma gratuita, para provas, concursos, palestras, cursos e outras atividades congêneres, que poderão, a critério da Superintendência, ser auferidas taxas, quando para fins privados.

**Art. 4º** Em qualquer hipótese da cessão, não poderá abranger, de forma alguma, a parte administrativa das mantidas e nem da FEMIB, sob pena de inviabilizar as finalidades institucionais.

**Art. 5º** As Secretárias Municipal de Habitação e Urbanismo e de Obras, antes da lavratura de contrato de cessão do imóvel, para o Poder Público Municipal, deverá efetuar laudo de vistoria e atestar a situação do imóvel, exceto a parte estrutural.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 7º** Revoga-se a Lei Municipal nº 2.333, de 21 de outubro de 1998 e disposições em contrário

Ibitinga, 05 de dezembro de 2023.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal



## JUSTIFICATIVA

Segue o Projeto de Lei nº 110/2023, para apreciação dos Senhores Vereadores, que “ Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem imóvel à Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga - FEMIB, e dá outras providências”.

A presente proposta objetiva revogar a Lei Municipal 2.333, de 21 de outubro de 1998 ao mesmo tempo, que pretendemos manter a cessão de direito real de uso, do imóvel para a Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga – FEMIB, que abriga atualmente, a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga – FAIBI, que tem sido, cada vez mais, motivo de orgulho para nós todos, do Poder Público Municipal, até pelas notas que vem alcançado no ENADE, competindo com as melhores faculdades e universidades do Brasil.

Na atual legislação a cessão ou o empréstimo, até mesmo para o Poder Público, está vedado, o que inviabiliza, certas ações de utilidade pública, da essência fundacional.

O Poder Público Municipal está necessitando do prédio, para abrigar, temporariamente, a EMEF Francisca Simões, com urgência, em razão de ampliação e reformas que estão em curso naquela instituição.

Após longas discussões e conversas com a FEMIB, FAIBI, Secretária Municipal de Educação, não encontrou a Municipalidade, infelizmente, uma alternativa, que não fosse o uso, temporário, das Instalações da FEMIB. Todavia, a Lei vigente, impede qualquer tipo de cessão, até mesmo, para o Poder concedente, o que me parece, deve ser modificado, em casos de interesse público, diante da excepcionalidade do caso e, sempre, ouvido os órgãos da FEMIB e da FAIBI.

Esclareço, ainda, que as tratativas levadas a efeito, com a FEMIB, FAIBI e Secretária da Educação Municipal, restaram frutíferas e haverá o compartilhamento dos espaços, nos termos que constarão do instrumento de cessão a ser lavrado, após a aprovação legislativa deste Projeto de Lei que, certamente, contaremos todos, com a aprovação desta Casa.

Considerando a relevância e urgência do tema, solicitamos aos senhores Vereadores parecer favorável ao presente Projeto de Lei, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosa e endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal



